


C.M.V.  
Proc. Nº 1316, 18  
Fls. 01  
Resp. 



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO AO P.L.**  
**Nº 326/17**

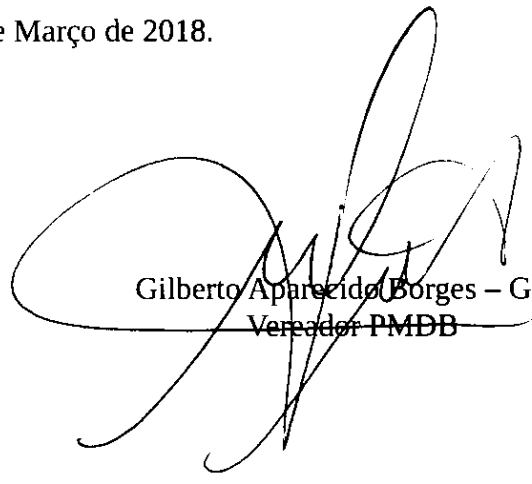
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 326/2017

Exmo. Senhor Presidente  
Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Substitutivo ao projeto de lei nº 326/2017 que **“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

O presente Substitutivo ao projeto de lei 326/2017 tem por objetivo alterar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, e §§ 1º e 2º do art. 5º, e exclusão do § 3º do art. 5º.

Valinhos, 12 de Março de 2018.

  
Gilberto Aparecido Borges – GIBA  
Vereador PMDB

Nº do Processo: 1316/2018      Data: 12/03/2018  
Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 326/2017  
Autoria: GIBA

Assunto: Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil, no âmbito do município de Valinhos.

1354/2018



Projeto de Lei nº

326/12

C.M.V.  
Proc. Nº 1316/18  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E DE MANUTENÇÃO EM BRINQUEDOS DOS PARQUES INFANTIS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Município de Valinhos.

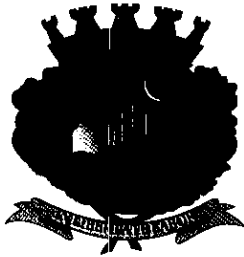
Art. 2º - Os parques infantis localizados em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem ser construídos e mantidos de acordo com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de playground), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem providenciar, anualmente, vistoria de todos os aparelhos/brinquedos instalados nos parques infantis localizados em suas dependências, no mês de janeiro, por um engenheiro legalmente habilitado.

§ 1º - Da vistoria de que trata o caput deste artigo deve resultar um laudo técnico liberando a instituição para que continue permitindo a utilização dos aparelhos existentes no parque infantil.

§ 2º - Caso o parque infantil necessite de reforma ou de substituição de aparelhos, tais modificações deverão ser apontadas no referido laudo para que sejam providenciadas antes do início do período letivo, sob pena de interdição do parque infantil.

3º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante todo o ano letivo na secretaria da escola, para fins de fiscalização e comprovação dos serviços executados.



C.M.V. Proc. Nº 1346,18  
Fls. 03  
Resp. 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Além da vistoria de que trata o artigo 3º, os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental também devem providenciar, no mês de Julho, nova vistoria e manutenção preventiva de todos os aparelhos/brinquedos instalados em suas dependências.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

I - revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com aperto de peças soltas e troca das que apresentam defeitos;

II - revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou outra madeira;

IV - lixamento e pintura.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

§ 1º - Multa de 1/5 (um quinto) do valor de 1 (uma) UFRV por aluno matriculado, e interdição do aparelho/brinquedo até a sua regularização, devendo ocorrer em 60 (sessenta) dias, sob pena de nova multa.

§ 2º Havendo reincidência, a multa de que trata o § 1º será cobrada em dobro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito